



LEI N.º 121/2001 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

**ALTERA O ARTIGO DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes legais, ,
aprova , e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n.º 102/2.000 de
11/12/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às
dotações do orçamento para o exercício de 2.001, podendo, para tanto, utilizar o excesso de
arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a
01/11/2.001.

Varjão de Minas, 07 de novembro de 2.001.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo